

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012030066-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/11/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), Universidade Federal

de Uberlândia (BRMG)

Inventor: Ricardo Toshio Fujiwara, Daniel Menezes Souza, Daniela Castanheira

Bartholomeu, Lilian Lacerda Bueno, Matheus de Souza Gomes @FIG

Título: "Processo para produção de peroxidoxin recombinante de Leishmania

e uso no diagnóstico de leishmanioses "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		X
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		X
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

Comentários/Justificativas:

Tendo em vista que: (i) o art. 57 inciso XXVI da Lei Nº 14.195, de 26/08/2021, revogou o art. 229-C da Lei Nº 9.279/96 (LPI) – conforme modificada pela Lei Nº 10.196/01 –; e (ii) que a matéria do presente pedido não se enquadra nas disposições do referido art. 229-C (vide p.ex. pedidos PI0603590-6 e PI0204599-0, citados nos Pareceres 387/16 e 400/16/COOPI/CGMED/ANVISA), dar-se-á prosseguimento ao exame técnico.

A requerente manifestou-se voluntariamente através de petição nº 870180153064 de 21/11/2018 informando que houve acesso, sendo o número da Autorização: A821E49 e data de Autorização: 03/11/2018. Para a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, a petição indica que se veja o respectivo cadastro.

Pedido de exame para 10 (dez) reivindicações solicitado tempestivamente, através de petição nº 800150259797 de 02/10/2015.

Em 27/10/2021, por meio da petição nº 870210099340, o Depositante apresentou argumentações e modificações no Quadro Reivindicatório do pedido, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI Nº 2639 de 03/08/2021, segundo a exigência preliminar (6.22). Na ocasião, a requerente apresentou argumentação favorável à patenteabilidade e novo Quadro Reivindicatório, composto por 9 (nove) reivindicações.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1/11-11/11	014120002770 (depósito)	26/11/2012
Listagem de sequências*	Código de Controle	014120002770 (depósito)	26/11/2012
Quadro Reivindicatório	1/2-2/2	870210099340	27/10/2021
Desenhos	1/1	014120002770 (depósito)	26/11/2012
Resumo	1/1	014120002770 (depósito)	26/11/2012

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle AE8CE5FA53A1CD44 (Campo 1) e EA784F2874B3494E (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas:

Em 27/10/2021, por meio da petição nº 870210099340, o Depositante apresentou argumentações e modificações no Quadro Reivindicatório do pedido, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI Nº 2639 de 03/08/2021, segundo a exigência preliminar (6.22). Na ocasião, a requerente apresentou novo Quadro Reivindicatório, composto por 9 (nove) reivindicações.

Cumpre ressaltar que as <u>reivindicações 1-4</u> pleiteiam proteção a moléculas nucleotídicas sintéticas, diferentes de moléculas naturais, correspondentes aos 2 *primers* (iniciadores) usados no PCR para obtenção final da proteína recombinante, estando de acordo com as disposições do artigo 10, inciso IX, da LPI.

Ainda, pertinente também destacar que a <u>reivindicação 8</u> de uso pleiteia proteção a uso em diagnóstico *in vitro*, estando de acordo com as disposições do artigo 10, inciso VIII, da LPI.

Portanto, o pedido atende a todos os requisitos legais do Quadro 2 e é aceito.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas:

Em 27/10/2021, por meio da petição nº 870210099340, o Depositante apresentou argumentações e modificações no Quadro Reivindicatório do pedido, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI Nº 2639 de 03/08/2021, segundo a exigência preliminar (6.22). Na ocasião, a requerente apresentou novo Quadro Reivindicatório, composto por 9 (nove) reivindicações.

Portanto, o pedido atende a todos os requisitos legais do Quadro 3 e é aceito.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1-9
	Não	
Novidade	Sim	1-9
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1-9
	Não	

Comentários/Justificativas:

Em 27/10/2021, por meio da petição nº 870210099340, o Depositante apresentou argumentações e modificações no Quadro Reivindicatório do pedido, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI Nº 2639 de 03/08/2021, segundo a exigência preliminar (6.22). Na ocasião, a requerente apresentou argumentação favorável à patenteabilidade frente a todos os documentos patentários e não patentários indicados no parecer 6.22.

Portanto, o pedido atende a todos os requisitos legais do Quadro 5 e é aceito.

BR102012030066-4

Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e

o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e

a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

Fabiane Pereira Ramos Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1472695

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17